



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

Ofício: CMDCA020/2019

Ituiutaba, 05 de julho de 2019

Assunto: Encaminha documentos da Eleição para Conselheiros Tutelares

Senhor presidente,

Estamos encaminhando em anexo, para conhecimento e apreciação, os seguintes documentos referente ao Processo de **Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Ituiutaba-MG**.

- Resolução 02/2019 que aprova o novo Edital do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares para a Gestão 2020/2023;
- Edital que torna público o processo de escolha Unificado de Conselheiros Tutelares 02/2019;
- Novo calendário do processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares 2019;

Atenciosamente,

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira

Presidente CMDCA

Recebi 05/07/19

NOME: Paula F. Santiago

Ilmo. Sr.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Praça Cônego Ângelo S/N

Nesta.

Paula Fernandes Santiago
ASSESSOR LEGISLATIVO
CPF 016.651.856-51



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 n° 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituutaba@gmail.com

RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2019 – CMDCA

Dispõe sobre retificação e republicação de novo edital de convocação do Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Ituiutaba – Gestão 2020/2023, em obediência à Lei Municipal n° 4.529, de 17 de outubro de 2017 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, declara aberto o processo eletivo dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Ituiutaba, aprova a o novo Edital n° 02/2019:

Art. 1º Fica aprovado a Publicação do Novo Edital n°. 02/2019.

Art.2º O subitem 3.4, passa a ter a seguinte redação:

3.4 Para comprovação de idoneidade moral, o candidato deverá apresentar Certidão negativa de antecedente criminal da Justiça Criminal e Juizado Especial ESTADUAL, da Justiça Criminal e Juizado Especial FEDERAL, bem como Atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; **(original)**

Art. 3º O item 4, passa a ter a seguinte redação:

4. PERÍODO/LOCAL DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 As novas inscrições serão recebidas, na sede do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua 22 c/ 11 e 13, n° 540 – Fundos, Centro, Ituiutaba-MG, TEL.: 3268-1588 de acordo com o item 3 e 5 deste Edital, no **período de 05/07/2019 a 10/07/2019**, das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 17:30.

4.2 Poderão Requerer novamente as inscrições qualquer cidadão interessado que atendam os termos deste edital, inclusive aqueles que tiveram suas inscrições indeferidas nos termos do Edital n. 01/2019.

4.3 Os candidatos que já obtiveram deferimento no período de inscrição anterior definido no Edital n.01/2019, não precisarão fazer nova inscrição, entretanto, para as próximas etapas, estarão sujeitos às alterações realizadas neste Edital n.02/2019.

Art. 4º O subitem 8.1 do Edital, passa a ter a seguinte redação:

8. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituiutaba@gmail.com

8.1 A prova de que trata o item I do presente edital será realizada na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Campus de Ituiutaba-MG, BLOCO “C”, **no dia 21 de julho de 2019**, com início às 9:00 horas e duração de 3(três) horas.

Art. 5º Os subitens 10.1, 10.2 e 10.3, do Edital, passam a ter a seguinte redação:

10. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

10.1 A prova constará de questões objetivas de múltipla escolha, as quais versarão sobre conteúdos programáticos sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 4.529/2017 e um Relatório conforme orientações do manual de Elaboração de Relatórios da CEFOSPE, podendo ser encontrado no sítio: http://www.cefospe.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=30580954&folderId=32732842&name=DLFE-163803.pdf.

10.1.2 O candidato pode optar em retirar uma cópia do referido manual na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com endereço na Rua 24 entre avenidas 15 e 17, nº 1056 – Centro Ituiutaba-MG.

10.2 A prova objetiva de aferição de conhecimento, avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

10.3 O Relatório de aferição de conhecimento, irá avaliar a capacidade de interpretação do texto legal, raciocínio, organização lógica, a linguagem, legibilidade, bem como a capacidade de elaborar redação técnica concisa, coesa e coerente.

QUADRO DE PROVA			
TIPO DE QUESTÃO	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	DURAÇÃO
Objetiva	Estatuto da Criança e do Adolescente	20	2h00min.
Aberta	Estatuto da Criança e do Adolescente	Relatório	1h00min.

Art. 6º Os subitens 12.1,12.2,12.3,12.4,12.5 e 12.6 do Edital, passam a ter a seguinte redação:

12. JULGAMENTO DAS PROVAS

12.1 A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 05 (cinco) pontos.

12.2 Na avaliação da prova objetiva, será computado o total de acertos de cada candidato em cada questão;

12.3 Cada questão objetiva terá o valor de 0,25 (vinte e cinco centésimos), que multiplicado por 20 (vinte) questões, totalizará 5,0 (cinco pontos);

12.4 A prova aberta que constará de um Relatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 05 (dez) pontos;

12.5 Será considerado habilitado para continuar no processo de escolha, o candidato que somado os pontos referidos nos itens 12.3 e 12.4, obtiver nota padronizada igual ou superior a 6,0 (seis pontos) e ainda não obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) em cada uma



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA**

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituutaba@gmail.com

das duas provas, ou seja, nota mínima de 3,0 (três pontos) na prova objetiva e 3,0(três pontos) na prova aberta do Relatório.

12.6 A prova subjetiva somente será corrigida, caso o candidato obtenha o mínimo de 60% na prova objetiva.

Art. 7º Fica revogado as disposições em contrário contidas no Edital n. 01/2019, sendo que este Edital n. 02/2019 será publicado na íntegra no sitio www.ituiutaba.mg.gov.br para conhecimento geral, mantendo-se inalterado os demais termos do Edital.

Ituiutaba(MG), 04 de Julho de 2019.

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Presidente do CMDCA - Ituiutaba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituutaba@gmail.com

EDITAL 02/2019

Aprovado nos termos da Resolução nº 02, de 04 de julho de 2019.
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba -CMDCAI, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei federal 8.069/90, Lei municipal **4.529 de 17 outubro de 2017**, torna público pela Resolução/CMDCA nº 02, de 04 de julho de 2019, a Republicação de novo Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sob sua responsabilidade, fiscalizado desde sua deflagração pelo Ministério Público, mediante condições estabelecidas neste Edital.

1. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 A seleção de candidatos a conselheiro tutelar será realizada em 04 (quatro) etapas distintas e sucessivas, consistindo em:

- 1ª Etapa – Inscrição do candidato com apresentação da documentação e preenchimento dos requisitos indispensáveis para concorrer o pleito eleitoral;
- 2ª Etapa – Prova, de caráter **eliminatório**, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com acompanhamento do Ministério Público;
- 3ª Etapa - Registro da Candidatura;
- 4ª Etapa – Eleição de voto universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores aptos constantes da lista da Justiça Eleitoral do Município de Ituiutaba-MG.

2. CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

2.2 O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de **R\$ 3.894,05 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) já inclusos o valor do plantão.**

2.3 Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, ficará afastado de suas funções de seu cargo efetivo e poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

2.4 A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de **40 horas semanais, mais regime de plantão** nos termos da Lei Municipal nº **4.529 de 17 outubro de 2017**.

2.5 A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituutaba@gmail.com

2.6 O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2.7 O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral conforme item 3.4;

II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. ter concluído o **ensino superior**, até o dia da inscrição, conforme 3.5;

IV. ser residente e domiciliado no município, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor, conforme item 3.6;

V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, conforme item 3.8;

VII. obter aprovação em teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser realizado no período em que encerra as inscrições e antecede às eleições;

VIII – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente do atual mandato;

IX – não exercer mandato político;

X – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outra jurisdição;

XI – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, com aplicação das medidas referidas no artigo 129, da Lei 8.069/90;

XII – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Comprovar os requisitos básicos, especificados no ITEM 2, por ocasião da inscrição no processo de escolha;

3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições e exigências do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3 No ato da inscrição serão solicitados comprovantes das exigências contidas no Edital, portanto, o candidato que não as satisfaça, será automaticamente eliminado do pleito eleitoral.

3.4 Para comprovação de idoneidade moral, o candidato deverá apresentar Certidão negativa de antecedente criminal da Justiça Criminal e Juizado Especial ESTADUAL, da Justiça Criminal e Juizado Especial FEDERAL, bem como Atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; **(original)**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituutaba@gmail.com

3.4.1 A critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

3.5 Para comprovação da escolaridade o candidato deve apresentar Diploma, histórico escolar ou atestado/declaração de conclusão, expedido pela unidade oficial de ensino regular, onde foi concluído, até o dia de encerramento da inscrição. **(cópia autenticada)**

3.5.1 Não será considerado como concluído, a hipótese de o candidato no ato da inscrição estar cumprindo período de recuperação, dependência, atestado que expresse “em conclusão” fato que implicará sua desclassificação.

3.6 Para comprovação de residência e domicílio, o candidato deverá apresentar seu Título eleitoral constando zona eleitoral no município de Ituiutaba-MG e cópia de comprovante de residência (ex. talão de água, energia, telefone e outros)

3.7 Para comprovação de nacionalidade, o candidato deverá apresentar a cópia de algum dos documentos de identificação descrito na alínea “c” do item 5.1; **(cópia autenticada)**

3.8 Para comprovação de experiência ligadas à defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e ou adolescente, o candidato deverá apresentar *currículum vitae*, constando experiência mínima de 02 (dois) anos, bem como **referência atestada por escola/instituição** de ensino regular, órgão público, ou entidade inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **constando a atividade específica desenvolvida, e o período de atuação.** **(original)**

3.8.1 Para efeito deste edital, considera-se, entre outros, como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família;
- c) Profissionais da assistência social que podem compor as equipes técnicas do SUAS, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, advogados, sociólogos e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

3.9 TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ATO DA INSCRIÇÃO DENTRO DE ENVELOPE, JUNTAMENTE COM A FICHA DE INSCRIÇÃO.

3.10 As informações prestadas na ficha/formulário de inscrição para processo de escolha serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE o direito de excluir do processo de escolha aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituutaba@gmail.com

3.11 Em virtude da aprovação e vigência imediata da Lei Federal 13.824/2019, que alterou o art. 132 do ECA, é permitido ao Conselheiro Tutelar titular, ou ainda ao suplente que tenha realizado substituições, a recondução por novos processos de escolha, restando automaticamente derogado o art. 17 da Lei Municipal 4.529/2017 no que for contrário.

3.12 Não serão deferidas as inscrições no processo de escolha por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

4. PERÍODO/LOCAL DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 As novas inscrições serão recebidas, na sede do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua 22 c/ 11 e 13, nº 540 – Fundos, Centro, Ituiutaba-MG, TEL.: 3268-1588 de acordo com o item 3 e 5 deste Edital, no **período de 05/07/2019 a 10/07/2019**, das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 17:30.

4.2 Poderão Requerer novamente as inscrições qualquer cidadão interessado que atendam os termos deste edital, inclusive aqueles que tiveram suas inscrições indeferidas nos termos do Edital n. 01/2019.

4.3 Os candidatos que já obtiveram deferimento no período de inscrição anterior definido no Edital n.01/2019, não precisarão fazer nova inscrição, entretanto, para as próximas etapas, estarão sujeitos às alterações realizadas neste Edital n.02/2019.

5. PROCEDIMENTO PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA.

5.1 a) solicitar o boletim informativo contendo o Edital de Abertura de Inscrições, Programas e a Ficha de Inscrição, referentes às eleições, fornecidos GRATUITAMENTE; b) ler as informações relativas ao processo eletivo, preencher a Ficha de Inscrição e assinar o requerimento; c) apresentar-se munido com cópia de documento de identidade – são considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRESS, CRP, etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei Nº 9.503/97); d) entregar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, frente e verso;

5.2 A Ficha de Inscrição e as cópias da documentação exigida serão retidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após seu protocolo.

6. DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

6.1 Será permitida a inscrição por procuração no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.

6.2 Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, que ficará retida.

6.2.1 Na procuração particular há necessidade de reconhecimento de firma.

6.2.2 O candidato ou seu procurador é responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando o candidato com as conseqüências de eventuais erros no preenchimento daquele documento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdeaituiutaba@gmail.com

7. CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 A confirmação da inscrição será pelo deferimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante carimbo e assinatura do presidente, e servirá de comprovante para a realização da prova.

8. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA

8.1 A prova de que trata o item I do presente edital será realizada na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Campus de Ituiutaba-MG, BLOCO “C”, **no dia 21 de julho de 2019**, com início às 9:00 horas e duração de 3(três) horas.

8.2 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

8.3 É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

9. CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E NECESSITADO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

9.1 – Por ser a escolha do membro do Conselho Tutelar, mediante processo eletivo, não incide a prerrogativa do inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, não há 20% (vinte por cento) das vagas destinadas ao portador de deficiência.

9.2 Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto 3.298, de 20/12/1999, com alterações do Decreto 5.296/2004.

9.3 As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no art. 4º do Decreto 9.508/18, participarão do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, conforme artigo 2º do referido Decreto. Os benefícios previstos no presente artigo, deverão ser requeridos por escrito, até o término das inscrições, na ficha/formulário de inscrição. O atendimento aos benefícios previstos ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

9.4 Aos deficientes visuais (cegos), serão oferecidas provas no sistema Braille e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se do Soroban.

9.5 Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

9.6 Não serão aceitos pedidos por outras vias que não as especificadas neste Edital. O candidato que não solicitar a condição necessária/prova especial não terá a condição/prova preparada sejam quais forem os motivos alegados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituutaba@gmail.com

9.7 Nos termos estabelecidos pelo Decreto de nº 3.298/99, o candidato portador de deficiência deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a na ficha/formulário de inscrição, e deverá, ainda, encaminhar, no período das inscrições, ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência; b) No caso específico disposto no art. 40, § 2º, justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área da deficiência declarada.

9.8 Os candidatos que não atenderem, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no: – item 9 – serão considerados como não portadores de deficiência e não terão a solicitação atendida.

9.9 O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição, conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

9.10 O candidato não portador de deficiência que necessitar de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la até o término das inscrições, na ficha/formulário de inscrição ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA. O candidato que não o fizer até o término das inscrições seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido, pelo Conselho de Direitos.

9.11 A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da prova, deverá levar um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação ao tempo de prova da candidata.

10. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

10.1 A prova constará de questões objetivas de múltipla escolha, as quais versarão sobre conteúdos programáticos sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 4.529/2017 e um Relatório conforme orientações do manual de Elaboração de Relatórios da CEFOSPE, podendo ser encontrado no site: http://www.cefospe.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=30580954&folderId=32732842&name=DLFE-163803.pdf.

10.1.2 O candidato pode optar em retirar uma cópia do referido manual ou do seu arquivo, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com endereço na Rua 24 entre avenidas 15 e 17, nº 1056 – Centro Ituiutaba-MG.

10.2 A prova objetiva de aferição de conhecimento, avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

10.3 O Relatório de aferição de conhecimento, irá avaliar a capacidade de interpretação do texto legal, raciocínio, organização lógica, a linguagem, legibilidade, bem como a capacidade de elaborar redação técnica concisa, coesa e coerente.

QUADRO DE PROVA			
TIPO DE QUESTÃO	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	DURAÇÃO
Objetiva	Estatuto da Criança e do Adolescente	20	2h00min.
Aberta	Estatuto da Criança e do Adolescente	Relatório	1h00min.

et 6



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituiutaba@gmail.com

11. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

11.1 Em caso fortuito ou força maior não houver a possibilidade de realização das provas no local estabelecido para sua aplicação, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, reserva-se o direito de alocar os candidatos em outro local, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto à qualquer despesa, inclusive de transporte.

11.2 Eventuais despesas com deslocamento para participar da prova correrão por conta do candidato.

11.3 Somente será admitido à sala de provas o candidato que apresentar o Deferimento de Inscrição e documento original que bem o identifique como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CRESS, CRP, etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei Nº 9.503/97).

11.4 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

11.5 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 dias, ocasião em que será submetido a identificação especial, compreendendo coleta de dados, inclusive testemunhas, assinatura e impressão digital em formulário próprio.

11.6 Nas Questões Objetivas, o preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

11.7 A correção da prova ocorrerá em conformidade com o gabarito devidamente assinalado pelo candidato na sua Folha de Respostas.

11.8 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

11.9 O candidato deverá comparecer ao local designado com 30 minutos de antecedência do horário marcado para o início da realização da prova, munido de caneta esferográfica de tinta preta, lápis preto nº 2 e borracha, além da documentação oficial de identificação exigida.

11.10 O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta preta ou reforçá-los com grafite na cor preta, se necessário.

11.11 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituutaba@gmail.com

11.12 Motivará a eliminação do candidato do processo de escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao presente processo de escolha, nos comunicados, nas Instruções ao Candidato e/ou nas Instruções constantes da prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

11.13 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria e ainda, será excluído do processo de escolha o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para o início da prova; b) não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado; c) não apresentar documento que bem o identifique; d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal; e) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos ou sem autorização; f) retirar-se do local de prova antes de decorridas uma hora e trinta minutos do início das provas; g) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (agendas eletrônicas, relógios digitais, telefones celulares, smartphones, tablets, pagers, walkman, receptor, gravador, laptop e outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares; h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou calculadora; i) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de deferimento de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não o fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba no dia da aplicação das provas; j) estiver portando armas; k) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas; l) não devolver a Folha de Respostas; m) sair do local de realização de provas com o Caderno de Questões, antes do horário permitido; n) não atingir o índice de 60% de aproveitamento na prova conforme o critério de valoração previsto no edital; o) não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura; p) perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades.

11.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não se responsabiliza por perda ou extravio de objetos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

11.15 No dia da realização da Prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas ao local de prova estabelecido no Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do comprovante de inscrição autenticado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS.

11.16 A inclusão de que trata o item 11.15 será realizada de forma condicional, e será analisada pela Comissão Eleitoral juntamente com o Representante do Ministério Público, na fase do Julgamento das Provas, com o intuito de se verificar a efetividade da referida inscrição.

11.17 Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 11.16, esta será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

11.18 Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo de escolha.

11.19 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

A handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized, cursive signature.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 n° 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituutaba@gmail.com

11.20 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do processo de escolha.

11.21 Em hipótese alguma haverá vista ou revisão de prova em qualquer uma das formas de avaliação, seja qual for o motivo alegado.

11.22 Os candidatos poderão levar seu Caderno de Questões somente após decorridas 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de prova. Em hipótese alguma o candidato poderá levar o Caderno de Questões antes do horário permitido. Os gabaritos preliminares serão divulgados em data e locais a serem comunicados no dia da aplicação das provas.

12. JULGAMENTO DAS PROVAS

12.1 A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 05 (cinco) pontos.

12.2 Na avaliação da prova objetiva, será computado o total de acertos de cada candidato em cada questão;

12.3 Cada questão objetiva terá o valor de 0,25 (vinte e cinco centésimos), que multiplicado por 20 (vinte) questões, totalizará 5,0 (cinco pontos);

12.4 A prova aberta que constará de um Relatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 05 (dez) pontos;

12.5 Será considerado habilitado para continuar no processo de escolha, o candidato que somado os pontos referidos nos itens 12.3 e 12.4, obtiver nota padronizada igual ou superior a 6,0 (seis pontos) e ainda não obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) em cada uma das duas provas, ou seja, nota mínima de 3,0 (três pontos) na prova objetiva e 3,0 (três pontos) na prova aberta do Relatório.

12.6 A prova subjetiva somente será corrigida, caso o candidato obtenha o mínimo de 60% na prova objetiva.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E RESULTADO FINAL DA PROVA

13.1 A prova tem caráter eliminatório e os candidatos que obtiverem aprovação, serão habilitados e classificados por ordem alfabética, estando aptos para concorrer em condição de igualdade ao pleito eleitoral.

13.2 Aos candidatos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurado o disposto no artigo 27, da Lei 10.741, de 1º/10/2003.

13.3 A divulgação do resultado final da prova aplicada será no **dia 02/08/2019**, em uma lista única, contendo a relação de todos os candidatos que atingiram o percentual mínimo exigido e será publicada no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, bem como afixada no mural da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com cópia para o Ministério Público.

14. DO REGISTRO DE CANDIDATOS

14.1 A divulgação do resultado implica automático registro de candidatura para o classificado, o qual deverá ser homologado pelo CMDCA.

14.2 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'ES'.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituiutaba@gmail.com

14.3 Somente após homologação do Registro de Candidatura, poderá o candidato participar do processo eleitoral.

15. HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

15.1 Obtendo, o candidato, o deferimento da inscrição e aprovação no teste, será feita a homologação do registro de sua candidatura, pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, estando a partir de então, apto a concorrer às eleições para Conselheiro Tutelar.

16. DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL

16.1 Em reunião própria a ser divulgada, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

16.2 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

16.3 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

16.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

16.5 **No primeiro dia útil** após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e afixada no mural da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

17 Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 16.5 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e por meio de redes sociais gratuitas;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, com cópia ao CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituutaba@gmail.com

- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

17.1 Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 16.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros **durante o exercício da sua jornada de trabalho;**
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda **no dia da eleição**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituiutaba@gmail.com

17.2 Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada e cassada pela Comissão Eleitoral;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
 - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.
- e) Reincidência, à prática descrita no item “d” acima, acarretará a sua eliminação do processo de escolha.

18. DOS REQUISITOS AOS ELEITORES

18.1 Nos termos dos art. 18 e 23 da **Lei 4.529/2017**, o Eleitor que desejar votar em um dos candidatos à Conselheiro Tutelar, terá que ser:

- a) maior de dezesseis anos;
- b) residente no município de Ituiutaba-MG;
- c) Portar o título de Eleitor e documento oficial com foto e estar na relação de eleitores aptos da Justiça Eleitoral.

18.2 Cada eleitor deverá votar apenas em 01 (um) candidato.

18.3 Não será permitido voto por procuração.

19. LOCAL, DIA E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ELEITOS

19.1 As eleições serão realizadas no **dia 06 de outubro de 2019 (domingo), na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG CAMPUS ITUIUTABA-MG, localizada na Rua Horácio de Paula Siqueira, Setor Universitário, s/nº - Ituiutaba-MG, no período das 08:00h às 17:00h.**

- a) Às 16:55h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do dia da votação;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

19.1.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

19.1.3. Será considerado inválido o voto:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituiutaba@gmail.com

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado;
- f) Na urna eletrônica, o eleitor apertar o botão “branco” ou “nº inexistente” e confirmar.

19.2. Da mesa de votação

19.2.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

19.2.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

19.2.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral;

19.3. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- b) A Comissão Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos, momento em que se inicia o prazo para interposição de recurso sobre fatos ocorridos no dia da eleição.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente **até o dia 23 de outubro de 2019** no Site oficial da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), momento que não caberá qualquer recurso.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - III. residir a mais tempo no município;
 - IV. tiver maior idade.

19.4 A lista dos candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão divulgadas imediatamente após a apuração, e a homologação e publicação do resultado final da apuração da eleição no site oficial da Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG, momento em que não caberá qualquer impugnação, com as exceções previstas neste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituiutaba@gmail.com

20. DOS IMPEDIMENTOS

20.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

20.2 Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

20.3 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito àquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista o referido impedimento.

21 DOS RECURSOS

21.1 Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) à eleição dos candidatos;

21.2 O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

21.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

21.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

21.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 21.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

21.4 Os recursos deverão ser entregues fisicamente mediante protocolo, na sede do CMDCA no endereço Rua vinte e dois, nº 540 corredor fundos – Centro – Ituiutaba-MG.

21.5 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

21.6 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

21.7 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

21.8 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituiutaba@gmail.com

21.9 Quanto ao recurso referente ao item 21.1, “B” deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de ITUIUTABA-MG

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 21.1 “b”)

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

21.10. Cabe à Comissão Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 3(três) dias.

21.10.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

21.10.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

21.11 Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

21.12 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

21.13 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

21.14 Na ocorrência do disposto nos itens 21.9 e 21.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova, ou por outro motivo.

21.15 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Rua 20, nº 540 – corredor fundos – Centro e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

22. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

22.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do processo de escolha pelo CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

22.2 Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os 5 candidatos eleitos e os 5 suplentes, no dia **28 de outubro/2019**.

22.3 Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituiutaba@gmail.com

22.4 A posse e nomeação dos 05 (cinco) candidatos mais votados, serão realizadas pelo Prefeito no dia 10 de janeiro do ano de 2020, sendo que os 05 (cinco) demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

22.5 A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

22.5.1 Os candidatos eleitos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

22.5.2 A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

22.5.3 O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

22.6 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

22.7 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

22.8 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

22.9 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

22.10 Caso o impedimento para a posse seja igual ou superior a 30(trinta) dias o suplente poderá ser convocado, para assumir a função temporariamente.

22.11 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O Candidato que se eleger, para exercer o mandato de Conselheiro Tutelar, não poderá exercer outra atividade pública ou privada, devendo para tanto, descompatibilizar-se de outras atividades até o dia da posse dos eleitos;

23.2 Do mesmo modo, estando exercendo a função de Conselheiro Tutelar, eventual homologação de candidatura a qualquer outro mandato eletivo, implica automaticamente em afastamento do Conselho Tutelar, face à dedicação exclusiva.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituiutaba@gmail.com

23.3 O Conselheiro tutelar que for candidato à reeleição, poderá exercer a função, sem qualquer alteração, até o final do mandato.

23.4 Em todo o período do processo de escolha e em todas as fases, qualquer interessado poderá impugnar por escrito, vedado o anonimato, o registro de candidatura do candidato que não preencher os requisitos especificados pela inscrição no capítulo 02 (dois) do presente edital, bem como os de ordem pública.

23.5 As alterações, advindas de leis vigentes, no que diz respeito a Remuneração, ocorridas durante o período do pleito até o final do mandato, obrigarão os conselheiros eleitos e empossados ou não, a aderir às alterações ocorridas, para todos os fins legais e de direito.

23.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções, a aceitação das normas para o processo eleitoral, contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.

23.7 Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

23.8 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e posse do candidato, desde que verificada qualquer inexatidão das afirmativas ou irregularidades nas provas ou nos documentos apresentados para convocação, constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, acarretando, conseqüentemente, a perda dos direitos decorrentes do Procedimento Eleitoral.

23.9 Em caso de número de candidatos aprovados na prova, ser inferior ao número de vagas, será reaberto novo procedimento de inscrição de novas candidaturas e nova aplicação de prova, podendo inclusive suspender o tramite do processo de escolha, até que se consiga o número igual ou superior a 10 (dez) candidatos.

23.10 Os candidatos que vierem alcançar o deferimento da inscrição e aprovação no primeiro teste, não serão prejudicados, e terão o direito ao registro de sua candidatura, independente de serem aplicadas outras provas de que trata o item 23.11.

23.11 Afim de não haver prejuízo da garantia de posse de novos conselheiros ao término do mandato em curso, as condições de realização, bem como prazo e forma das novas inscrições e aplicação de outra prova, de que trata o item 23.11, serão estabelecidas pelo CMDCA, juntamente com o Ministério Público.

23.12 O preenchimento das vagas para os membros titulares será feito pelos 05 (cinco) candidatos com maior número de votos válidos, e ainda o preenchimento das vagas para os membros suplentes será feito pelos outros candidatos subseqüentes com maior número de votos válidos, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

23.13 O não atendimento dos requisitos básicos exigidos ou a inobservância de quaisquer normas e determinações referentes ao pleito implica, em caráter irrecorrível, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos nas etapas da seleção.

23.14 O presente Edital será publicado no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG www.ituiutaba.mg.gov.br, e estarão fixados nos seguintes locais/endereços: I) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua 22, nº 540, centro, Ituiutaba; II) Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Pça. Cônego Ângelo, s/nº; e III) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; IV) Universidade do Estado de Minas Gerais –



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituiutaba@gmail.com

UEMG; V) Centro de Referência da Assistência Social – CRAS; VI) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; e VII) Unidades Básicas de Saúde – Ubs.

23.15 O resultado final dos Candidatos eleitos e sua classificação serão divulgados em listas afixadas nos mesmos locais discriminados no item anterior e publicado no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG

23.16 Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato eleito ou não, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo para esse fim a notícia de homologação publicada.

23.17 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas do pleito correrão por conta do candidato.

23.18 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos não serão objeto de avaliação na prova a ser aplicada.

23.19 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

23.20 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço do CMDCA – Rua 22, nº 540 – fundos – Centro.

23.21 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

23.22 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral.

23.23 Todas as decisões da Comissão Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

23.24 Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

23.25 Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

23.26 A condução do processo de escolha, os eventuais recursos, questionamentos e casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em último grau pela Assembleia Permanente, sob a fiscalização do Ministério Público, no que tange à realização do processo de escolha, com fulcro na legislação pertinente e subsidiária.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Prefeito Municipal, Poder Judiciário e Câmara Municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA**

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituiutaba@gmail.com

Ituiutaba(MG) 04 de julho de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira".

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Ituiutaba-MG



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA - CMDCA**

Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro - Tel: 3261-1588

E-mail: cmdcaituiutaba@gmail.com

NOVO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 02/2019

(USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ELEITORAL)

01	Republicação do edital com abertura de novo prazo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	05/07/2019
02	Período de novas inscrições de candidaturas	05/07/2019 a 10/07/2019
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	11/07/2019
04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	Até 15/07/2019
05	Divulgação do julgamento dos recursos.	16/07/2019
06	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até 18/07/2019
07	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	19/07/2019
08	Data da realização da prova de conhecimentos	21/07/2019
09	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos	22/07/2019
10	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação e questões da prova de conhecimentos.	Até 24/07/2019
11	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação e questões da prova de conhecimentos.	29/08/2019
12	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até 31/08/2019
13	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimentos.	02/08/2019
14	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 16 do edital.	02/08/2019
15	Realização da reunião prevista no item 16 do edital.	03/09/2019
16	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição conforme previsto no item 16 do edital (primeiro dia útil após a reunião)	05/09/2019
17	Período da campanha eleitoral Obs. Com relação a recursos, observar item 15, do edital.	05/09/2019 a 05/10/2019
18	Dia da eleição.	06/10/2019
19	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	Até 08/10/2019
20	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.	11/10/2019
21	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até 16/10/2019
22	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos.	21/10/2019
23	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	23/10/2019
24	Diplomação dos candidatos eleitos.	28/10/2019
25	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação	30/10/2019
26	Nomeação e Posse pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados.	10/01/2020